

LEI Nº 2.003/2009

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Viçosa para o exercício financeiro de 2010

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2010, nos termos do artigo, 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1.971/2009, de 30 de junho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º – A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$87.030.380,00 (oitenta e sete milhões trinta mil, trezentos e oitenta reais), conforme o Quadro I, em anexo, especificada por categoria e fonte.

Art. 3º – A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$87.030.380,00 (oitenta e sete milhões, trinta mil, trezentos e oitenta reais), conforme os Quadros II e III, em anexo, especificada por funções de governo e por unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante do respectivo Orçamento;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município; observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º – Integram a presente Lei os anexos:

I – Quadro I – Receita total estimada no Orçamento, especificada por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa total fixada no Orçamento, especificada por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa total fixada no Orçamento, por unidade orçamentária.

IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º - Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º - Fica alterado na Lei nº 1.971/2009 (LDO), os seguintes quadros:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais;

II – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 29 de dezembro de 2009

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 22/12/2009, com emendas dos Vereadores Ângelo Chequer, Antônio Elias Cardoso, Cristina Fontes, Lidson Lehner Ferreira, Luis Eduardo Figueiredo Salgado e Marcos Arlindo Pereira)